

VISTO EXP.
OF N.º 5465 Janeiro

VISTO EXP.
OF N.º 5465 Janeiro

VISTO EXP.
OF N.º 5464 Janeiro

VISTO EXP.
OF N.º 5463 Janeiro

VISTO EXP.
OF N.º 5462 Janeiro

VISTO EXP.
OF N.º 5461 Janeiro



VISTO EXP.
OF N.º 5460 Janeiro

VISTO EXP.
OF N.º 5459 Janeiro
pnet

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>22/12/2015</u>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>22/12</u> /2015
	<u>Severino</u>	<u>[Signature]</u> Presidente 1º Secretário
Nº /2015 <u>1.890</u>	Adiado para próxima Sessão Em, ___/___/___	EMENTA: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Romero Rodrigues a URGENTE efetivação da Lei Municipal nº 5.979, de 27 de abril de 2015, que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.
Senhor Presidente,	Presidente	VISTO EXP. OF N.º 5457 <u>Janeiro</u> VISTO EXP. OF N.º 5458 <u>Janeiro</u>

Considerando que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, do Governo Federal, propõe um novo paradigma no enfrentamento à criminalidade no país, mobilizando, a partir dos municípios, os entes responsáveis pela segurança pública;

Considerando que a criação de Gabinetes de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) potencializa a integração de instituições de segurança pública nas três esferas de governo e incentiva a participação das diferentes forças de segurança - Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal - além de agregar outros canais de informações e ainda promover a participação da sociedade, objetivando o desenvolvimento de planos, programas e ações conjuntas voltadas para a prevenção dos delitos e para a repressão da criminalidade;

Considerando que o Poder Executivo propôs em REGIME DE URGÊNCIA a aprovação do Projeto de Lei nº 117/2014, que versava sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal de forma célere, entretanto, não entendemos o porquê da não instalação do referido Gabinete, pois a Lei Municipal nº 5.979, de 27 de abril de 2015 já foi sancionada e é vigente.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. **Prefeito Romero Rodrigues para a URGENTE efetivação da Lei Municipal nº 5.979, de 27 de abril de 2015, que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 22 de dezembro de 2015.

[Signature]
OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

[Signature]



[Signature]
135



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA
ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÃO

- 1. Prefeito Romero Rodrigues, Gabinete do Prefeito, Av. Rio Branco, 304, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-058; ✓
- 2. Vereador José Fernando Costa Carvalho, Avenida Antonio Vilarim, 133, Catolé, Campina Grande-PB, CEP. 58410-685; ✓
- 3. Dr. Francisco Iasley Lopes de Almeida, Superintendente da 2º Superintendência Regional de Polícia Civil, Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N, Bairro do Catolé, Campina grande/PB, CEP. 58410-163; ✓
- 4. Dr. João Alves de Albuquerque, Delegado Geral da Polícia Civil - Endereço: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Avenida Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira I - Contorno de Mangabeira - CEP:58.055-460 - João Pessoa - PB; ✓
- 5. Dr. Cláudio Coelho Lima, Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social - Endereço: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Avenida Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira I - Contorno de Mangabeira - CEP:58.055-460 - João Pessoa - PB. ✓
- 6. Dr. Francisco Benevides Gadelha, Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Av. Manoel Gonçalves Guimarães, 195 José Pinheiro - Ed. Agostinho Velloso da Silveira - CEP: 58.407-363, Campina Grande-PB; ✓
- 7. Sr. Hilton Carneiro Motta Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, Rua Barão do Abiaí, 24/28, Centro, CEP 58400-110, Campina Grande - PB; ✓
- 8. Sr. Álvaro Barros, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande, Av. Mal. Floriano Peixoto, 715, Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58400-165;
- 9. CENTRAC - Centro de Ação Cultural, Rua Rodrigues Alves, 672, Prata, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-550;
- 10. Dom Manoel Delson Pedreira da Cruz, Bispo da Diocese de Campina Grande, Rua Afonso Campos, 251, CENTRO, Campina Grande-PB, CEP 58.400-235.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.979

De 27 de Abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI), VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI), vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Campina Grande, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Campina Grande e, na ausência justificada, o Vice-Prefeito;

II - Autoridades municipais:

- a) coordenador da Guarda Municipal de Campina Grande;
- b) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- d) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- g) representante da Superintendência de Trânsito e Transporte Público;
- h) representante da Defesa Civil Municipal;
- i) representante da Câmara Municipal de Campina Grande.

III - Autoridades do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba, que atuem no Município:

- a) representante da Polícia Civil do Estado de Paraíba;
- b) representante da Polícia Militar do Estado de Paraíba;
- c) representante do Corpo de Bombeiros;
- d) representante da Polícia Federal.

IV – Sociedade civil organizada:

- a) representante da Associação Comercial de Campina Grande;
- b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Campina Grande;
- c) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP.

§1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Subsecretaria de Estado da Administração Penitenciária e outros representantes de órgãos ou entidades, conforme deliberação do próprio GGI.

§2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de Paraíba, previstos no inciso III do deste artigo.

§3º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) ficará sob a responsabilidade da Direção da Guarda Municipal de Campina Grande.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) contará com a seguinte estrutura:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Colegiado Pleno do GGI, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV – Estrutura de Formação e Qualificação com o auxílio da rede de telecentros, em parceria com o Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGI.

Art. 4º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI), inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal